

CONEXÃO JURÍDICA



ALTERAÇÕES NA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO IPI SOBRE CHOCOLATE, SORVETE, FUMO, CIGARRO E ALIMENTAÇÃO PARA CÃES E GATOS

Publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 29/01/2016, o Decreto nº 8.656 modificou a sistemática de apuração do IPI dos produtos em referência.

O decreto estabeleceu que a partir de 01/05/2016 ficam excluídos do regime especial previsto na Lei nº 7.798/1989, que determina a aplicação de alíquotas reduzidas de IPI, conforme a classe de enquadramento, os seguintes produtos industrializados:

- a) chocolates classificados nos códigos de NCM 1704.90.10 e 1806.90.00 (exceto o Ex 01) e nas subposições 1806.31 e 1806.32;
- b) sorvete classificados na subposição da NCM 2105.00, que se enquadrem como sorvetes de massa ou cremosos ou como sorvetes especiais;
- c) fumo picado, desfiado, migado ou em pó, não destinado a cachimbos, e o fumo em corda ou em rolo.

Assim, estes produtos deverão ser tributados pelo IPI com a base de cálculo que lhes é atribuída nas regras gerais de apuração deste imposto, sendo aplicadas as alíquotas previstas na Tabela do IPI (TIPI).

O ato normativo em questão também alterou o Decreto nº 7.555/2011, que trata da apuração do IPI incidente sobre cigarros classificados no código 2402.20.00 da TIPI, nos seguintes termos do regime especial que ele disciplina:

- a) Os sujeitos passivos poderão optar por regime especial de apuração e recolhimento do IPI, no qual o valor do imposto será obtido pelo somatório de duas parcelas, calculadas mediante a utilização, conforme cronograma, das seguintes alíquotas:

CONEXÃO JURÍDICA



VIGÊNCIA	ALÍQUOTAS		
	AD VALOREM	ESPECÍFICA	
		MAÇO	BOX
01/12/2011 a 30/04/2012	0%	R\$ 0,80	R\$ 1,15
01/05/2012 a 31/12/2012	40,00%	R\$ 0,90	R\$ 1,20
01/01/2013 a 31/12/2013	47,00%	R\$ 1,05	R\$ 1,25
01/01/2014 a 31/12/2014	54,00%	R\$ 1,20	R\$ 1,30
01/01/2015 a 30/04/2016	60,00%	R\$ 1,30	R\$ 1,30
01/05/2016 a 30/11/2016	63,30%	R\$ 1,40	R\$ 1,40
A partir de 01/12/2016	66,70%	R\$ 1,50	R\$ 1,50

b) Fica fixado o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da TIPI, válido em todo o território nacional, de acordo com a tabela a seguir, abaixo do qual fica proibida a sua comercialização:

VIGÊNCIA	VALOR POR VINTENA
01/05/2012 a 31/12/2012	R\$ 3,00
01/01/2013 a 31/12/2013	R\$ 3,50
01/01/2014 a 31/12/2014	R\$ 4,00
01/01/2015 a 30/04/2016	R\$ 4,50
A partir de 01/05/2016	R\$ 5,00

O decreto criou, ainda, desdobramento do código de NCM relativo às preparações destinadas a fornecer a cães e gatos a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos), com efeitos a partir de 01/05/2016, e suprimiu as Notas Complementares da TIPI nº 17-1, nº 18-1, nº 21-2 e nº 24.1, que dispunham sobre os valores para a tributação, por unidade, do IPI nas operações com chocolates, sorvetes de massa ou cremosos ou sorvetes especiais e fumo.